



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1303

Recife - Segunda-feira, 04 de setembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 017/2023

Recife, 1 de setembro de 2023

Ementa: Aprova o Plano de Resposta para Incidentes de Segurança com Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, como Instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem atuado na vanguarda da transparência pública, sendo indispensável para a manutenção do nível de transparência e prestação de contas à sociedade, na proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Ministério Público de Pernambuco de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos e métodos de tratamento e proteção dos dados, bem como definir estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público de Pernambuco com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pelo Ministério Público deve se pautar, dentre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da transparência, da boa-fé e adequação, da necessidade e finalidade do tratamento, da segurança e prevenção, da responsabilização e prestação de contas, da não discriminação, da qualidade e integridade dos dados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar, no que for possível, a política de tratamento de dados pessoais do Ministério Público de Pernambuco com a do Poder Executivo do Estado, estabelecida no Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 011/2021 e da Resolução PGJ nº 20/2022 Recife, 02 de setembro de 2022 que instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX PDAP) na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 46, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que determina que os agentes de tratamento de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no artigo 48, da LGPD, que determina a comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no §2º, inciso I, alínea "g", do artigo 50, da LGPD, que estabelece a necessidade para a implementação de programa de governança em privacidade que, no mínimo, conte com planos de resposta a incidentes e remediação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Resposta para Incidente de Segurança com Dados Pessoais do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º O Plano de Resposta para Incidente de Segurança com Dados Pessoais visa estruturar o tratamento de incidentes envolvendo a segurança da informação referente a dados pessoais e normatizar os procedimentos que devem ser seguidos quando da ocorrência de eventos que possam acarretar risco, danos relevantes aos titulares ou acesso não-autorizado às informações pessoais, nos termos do art. 48, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O presente Plano aplica-se a todos os membros, servidores, terceirizados, estagiários e demais colaboradores que tiverem ciência de alguma violação de dados pessoais no âmbito do MPPE, devendo comunicá-la, imediatamente, ao Encarregado LGPD, para que sejam adotados os procedimentos descritos neste Plano, sem prejuízo de outra medida, que, porventura, o caso concreto exija.

Art. 4º O processo de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais atenderá aos seguintes objetivos:

- I - proteger os direitos dos titulares;
- II - assegurar a adoção das medidas necessárias para mitigar ou reverter os efeitos dos prejuízos gerados;
- III - incentivar o princípio da responsabilização e da prestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de contas pelos agentes de tratamento;
IV - promover a adoção de regras de boas práticas e de governança e de medidas de prevenção e segurança adequadas;
V - estimular a promoção da cultura de proteção de dados pessoais;
VI - garantir que os agentes de tratamento atuem de forma transparente e estabeleçam uma relação de confiança com o titular;
VII - fornecer subsídios para as atividades regulatórias, de fiscalização e sancionadora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES:

Art. 5º Para os fins deste Plano são adotadas as seguintes definições:

I - INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança com dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer outra forma inadequada de tratamento de dados, os quais possam ocasionar risco aos direitos do titular dos dados pessoais;

II - RESPOSTA AO INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAS: procedimentos e ações adotados por responsáveis pelo tratamento de dados no âmbito interno, visando à celeridade e a eficácia na resolução do incidente ou suporte na ação de mitigação de seus efeitos sistêmicos negativos;

III - COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA: ato do controlador que comunica à ANPD e ao titular de dados a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV - AMPLA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO: providência que pode ser determinada pela ANPD ao controlador, nos termos do art. 48, §2º, I, da LGPD, no âmbito do processo de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais, como a publicação no sítio da Internet e nas redes sociais do controlador ou em outros meios de grande alcance;

V - AUTENTICIDADE: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal foi produzido, expedido, modificado ou destruído por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

VI - CATEGORIA DE DADOS PESSOAIS: classificação dos dados pessoais de acordo com o contexto de sua utilização, como identificação pessoal, autenticação em sistemas, financeiro, saúde, educação e judicial;

VII - CONFIDENCIALIDADE: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal não esteja disponível ou não seja revelado a pessoas, sistemas, órgãos ou entidades não autorizadas e nem credenciadas;

VIII - DADO DE AUTENTICAÇÃO EM SISTEMAS: qualquer dado pessoal utilizado como credencial para determinar o acesso a um sistema ou para confirmar a identificação de um usuário, como contas de login, tokens e senhas;

IX - DADO PESSOAL AFETADO: dado pessoal cuja confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade tenha sido comprometida em um incidente de segurança;

X - DISPONIBILIDADE: propriedade pela qual se assegura que o

dado pessoal esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

XI - INTEGRIDADE: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal não seja modificado ou destruído de maneira não autorizada ou acidental;

XII - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELACIONADAS A DADOS PESSOAIS: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação;

XIII - NATUREZA DOS DADOS PESSOAIS: classificação de dados pessoais em gerais ou sensíveis;

XIV - PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: procedimento realizado pela ANPD para apurar a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais capaz de acarretar risco ou dano relevante ao titular que não tenha sido comunicado pelo controlador;

XV - PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA: procedimento no âmbito da ANPD, que abrange a comunicação do incidente com dados pessoais, capaz de acarretar risco ou dano relevante ao titular e a avaliação da necessidade de determinação de adoção de providências;

XVI - PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS: processo instaurado no âmbito da ANPD, com o objetivo de verificar a ocorrência de incidentes de segurança com dados pessoais capazes de acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, podendo abranger o procedimento de apuração de incidente de segurança e o procedimento de comunicação de incidente de segurança;

XVII - RELATÓRIO DE TRATAMENTO DE INCIDENTE: relatório fornecido pelo controlador que contém cópias, em meio físico ou digital, de documentos, dados e informações relevantes para descrever o incidente e as ações adotadas para o seu tratamento, tais como, evidências e cronologia do incidente, metodologia de investigação e ferramentas utilizadas, e medidas de segurança adotadas.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Seção I

Do Encarregado de proteção de dados

Art. 6º Para fins desse Plano, qualquer pessoa, integrante ou não do MPPE, que identifique ou suspeite da ocorrência do incidente, poderá comunicar ao Encarregado acerca da ocorrência de incidente de segurança.

§1º O Encarregado deverá ser informado da identificação do incidente através do e-mail institucional encarregado.lgpd@mppe.mp.br ou pelo site institucional do Ministério Público de Pernambuco, na página LGPD, selecionando a aba "Incidente de Segurança de Dados Pessoais".

§2º O Encarregado deverá informar o incidente de segurança identificado:

a) à Equipe designada para atuar em casos de incidentes de segurança da informação com dados pessoais;

b) ao Gestor da Base de Dados violada, nas demais situações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º Confirmada a ocorrência do incidente de segurança pelo Encarregado, a Equipe designada ou o Gestor da Base de dados apresentará análise técnica sintética acerca do ocorrido ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP e ao noticiante, bem como serão adotadas as seguintes Respostas ao Incidente de Segurança com Dados Pessoais:

- I - Contenção e mitigação do incidente de segurança;
- II - Comunicação ao Controlador;
- III - Comunicação do incidente de segurança à ANPD;
- IV - Comunicação do incidente de segurança aos titulares dos dados pessoais, em caso de risco ou dano relevante;
- V - Erradicação ou mitigação dos danos e das causas do incidente de segurança;
- VI - Emissão de Relatório Final de incidente de segurança com dados pessoais

§1º Imediatamente após o conhecimento do incidente, a Equipe ou o Gestor da Base de Dados deverão tomar as medidas de segurança necessárias para conter e erradicar o incidente, cientificando o Encarregado.

§2º Uma vez contido o incidente, deverão ser promovidas medidas técnicas para eliminar ou diminuir os danos e suas causas, visando à correção de sistemas, às atualizações em processos gerenciais, ao controle de acesso, etc.

Seção II

Da comunicação do Incidente à ANPD

Art. 8º A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais à ANPD deverá ser realizada pelo Encarregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a existência de legislação específica, contados do conhecimento do incidente de segurança, sempre que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares afetados, e deverá conter as seguintes informações:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III - as medidas de segurança para a proteção dos dados pessoais adotadas antes e após o incidente;
- IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- V - os motivos da comunicação do incidente não ter sido realizada no prazo, se for o caso;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;
- VII - a data e a hora do conhecimento do incidente de segurança;
- VIII - os dados do Encarregado, quando aplicável, ou do comunicante, acompanhado, nesta hipótese, de procuração ou outro instrumento com poderes para representar o controlador junto à ANPD;
- IX - os dados de identificação do controlador e, se cabível, declaração de tratar-se de agente de tratamento de pequeno porte;
- X - as informações sobre o operador, quando aplicável;
- XI - a declaração de que foi realizada a comunicação aos titulares, nos termos do art. 8º deste Plano;
- XII - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la;
- XIII - o total de titulares cujos dados são tratados pela organização e na atividade de tratamento afetada pelo incidente.

§1º Excepcionalmente, as informações poderão ser complementadas, no prazo de vinte dias úteis, a contar do momento em que o controlador tomou conhecimento do incidente, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser avaliada pela ANPD;

§2º A comunicação do incidente de segurança deverá ocorrer por meio de formulário eletrônico, disponibilizado pela ANPD.

§3º A comunicação do incidente de segurança não será admitida quando apresentada por pessoa sem legitimidade.

§4º Caso o controlador seja representado por advogado, este poderá efetuar a comunicação sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de até quinze dias úteis, a contar da data da comunicação, sob pena desta não ser admitida.

§5º Nas hipóteses de não admissão da comunicação do incidente previstas nos §§3º e 4º, a ANPD poderá apurar a ocorrência do incidente de segurança por meio do procedimento de apuração de incidente de segurança, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionador para avaliar o descumprimento do previsto nos artigos 8º e 9º deste Plano.

Seção III

Da comunicação do incidente ao titular de dados pessoais

Art. 9º A comunicação do incidente de segurança com dados pessoais ao titular deverá ser realizada pelo controlador, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do conhecimento do incidente de segurança, sempre que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares afetados, e deve conter as seguintes informações:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - os riscos ou impactos ao titular;
- III - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis;
- IV - a data do conhecimento do incidente de segurança;
- V - o contato para obtenção de informações e dados do encarregado, quando aplicável.

§1º A comunicação do incidente aos titulares de dados deverá atender aos seguintes critérios:

- I - fazer uso de linguagem simples e de fácil entendimento;
- II - ocorrer de forma direta e individualizada, caso seja possível identificá-los.

§2º Considera-se comunicação de forma direta e individualizada aquela realizada pelos meios usualmente utilizados pelo controlador para contatar o titular, tais como, telefone, e-mail, mensagem eletrônica ou carta.

§3º Caso a comunicação direta e individualizada se mostre inviável ou não seja possível determinar, parcial ou integralmente, os titulares afetados, o controlador deverá comunicar a ocorrência do incidente, no prazo e com as informações definidas no caput, pelos meios de divulgação disponíveis, tais como na sua página na Internet, em aplicativos, em suas mídias sociais e em canais de atendimento ao titular, de modo que a comunicação permita o conhecimento amplo, com direta e fácil visualização pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

DA CONTENÇÃO E DA MITIGAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Art. 10 Para fins deste Plano, considera-se que um incidente de segurança com dados pessoais pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares quando tiver potencial de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e envolver pelo menos um dos seguintes critérios:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- I - Dados sensíveis;
- II - Dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III - Dados financeiros;
- IV - Dados de autenticação em sistemas; ou
- V - Dados em larga escala.

§1º São considerados incidentes que têm potencial de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares aqueles que possam:

- I - impedir ou limitar o exercício de direitos ou a utilização de um serviço; ou
 - II - ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou uso indevido de identidade.
- §2º Para aplicação deste Plano, os incidentes de segurança com dados pessoais em larga escala serão assim caracterizados quando abrangerem número significativo de titulares, considerando, ainda, o volume de dados envolvidos e a extensão geográfica de localização dos titulares.

§3º O CEPDAP divulgará no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da efetiva publicação, orientações com o objetivo de auxiliar os agentes de tratamento na avaliação do incidente que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E DO RELATÓRIO FINAL DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Art. 11. O controlador deverá manter o registro de incidentes de segurança com dados pessoais, inclusive daqueles não comunicados à ANPD e aos titulares, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do registro, exceto se constatadas obrigações adicionais que demandem maior prazo de manutenção.

§1º O registro do incidente deve conter, no mínimo:

- I - a data de conhecimento do incidente;
- II - a descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;
- III - a natureza e a categoria de dados afetados;
- IV - o número de titulares afetados;
- V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares;
- VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável;
- VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente foi comunicado à ANPD e aos titulares;
- VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

Art. 12. Concluída a investigação e neutralizada a ameaça de segurança, bem como, suas causas e efeitos, o gestor ou a Equipe deverá elaborar relatório a ser encaminhado ao Encarregado, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) Informações sobre o incidente e a sua natureza;
- b) Medidas tomadas para preservação das evidências, procedimentos seguidos para a contenção da crise;
- c) Funções elaboradas pelos colaboradores envolvidos;
- d) Questionamentos e demandas externas, como requerimentos de titulares de dados, autoridades e imprensa, bem como suas respostas;
- e) Medidas de correção técnicas e de Governança adotadas;
- f) Medidas futuras que poderão ser adotadas, como forma de fortalecer e prevenir as bases de dados pessoais de futuros incidentes;
- g) Estratégias de contenção de curto e longo prazo preparadas;

Balanco geral do incidente e danos causados;

h) Medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

§1º Recebido o relatório, o Encarregado deverá analisar e complementar com as informações que se fizerem necessárias para a elaboração do relatório final.

§2º O Relatório Final deverá ser arquivado na Unidade respectiva do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, com cópia remetida ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 13. A Escola Superior do Ministério Público e a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação realizarão capacitações e testes de simulação direcionados ao conhecimento técnico e prática para atuar, quando da identificação de um incidente de segurança com dados pessoais.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.532/2023 Recife, 31 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautadas para os dias 22/09/2023 e 25/09/2023, referentes aos processos nº 007477-55.2023.8.17.2480, 002043-85.2023.8.17.2480, 0011285-68.2023.8.17.2480, respectivamente, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.537/2023 Recife, 1 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000